



PORTARIA Nº 115-A/2021, DE 28 DE MAIO

UMA BOA MEDIDA COM CRITÉRIOS INJUSTOS

A Portaria nº 115-A/2021 veio estabelecer o regime de aplicação da nova medida excepcional e temporária para diversos sectores da cadeia de abastecimento agroalimentar, em particular os afetados na sua atividade pelos efeitos da pandemia COVID-19 e que operam nas áreas de hotelaria e restauração (canal Horeca). Trata-se de uma medida que surge na sequência da Portaria nº 268/2020, de 18 de Novembro, a qual engloba desta vez o sector do vinho certificado, e que foi particularmente afetado ao longo daquele período.

Trata-se de uma boa iniciativa, visto que visa apoiar o tecido empresarial mais fragilizado – pessoas singulares ou as micro, pequenas ou médias empresas (PME) – e mais dependente do canal Horeca para a sua atividade económica. É sabido que no sector do vinho a pandemia COVID-19 originou diferentes impactos, conforme tivemos oportunidade de revelar no documento Propostas COVID-19 mar_2021 ([leia aqui](#)) onde demonstramos que a maior parte das empresas da região (62%) tiveram quebras de vendas.

Naquele documento a ProDouro defendia:

“Será um erro grave, se o nosso Governo resolver fazer vista grossa e olhar apenas superficialmente para o desempenho médio do sector, sem atender às especificidades do seu tecido empresarial, seja das empresas mais pequenas ou daquelas que tinham o essencial da sua atividade comercial mais focada em determinados canais, nomeadamente, na restauração, no enoturismo, ou até na venda à porta da propriedade.”

Foi assim com boa expectativa que recebemos a notícia da publicação da Portaria nº 115-A/2021, de 28 de Maio, particularmente devido ao facto do sector do vinho certificado ser desta vez contemplado nas áreas de atividade elegíveis.

TODAVIA, ULTRAPASSADA A EXPECTATIVA INICIAL, FICAMOS DECEPCIONADOS COM OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE UTILIZADOS, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA AO DESVIO NEGATIVO DO ANO 2020 SUPERIOR A 5% EM RELAÇÃO AO ANO 2019, **UMA VEZ QUE SE REFERE AO VINHO CERTIFICADO E NÃO AO VINHO COMERCIALIZADO NOS 2 ANOS**. Compreendemos a ideia de utilizar critérios práticos e objetivos mas não podemos estar de acordo com o critério vinho certificado, uma vez que poderá não reflectir os efeitos da pandemia na atividade económica das empresas, sobretudo nas pessoas singulares e nas PME's.

Na realidade, muitos vitivinicultores optaram em 2020 por certificar vinho para terem direito à obtenção do registo para a Denominação de Origem (DO) e desse modo poderem candidatar-se às medidas

excepcionais para o sector vitivinícola (armazenamento e destilação de crise), criadas pelo Governo em 2020. Tal certificação foi um requisito obrigatório para ter acesso às medidas, não resultando de uma procura de mercado com vista à comercialização de vinhos com DO.

Após o término de aplicação das medidas excepcionais, a maioria dos vitivinicultores com vinho em stock no final de setembro aproveitou para engarrafar e rotular os vinhos certificados com os respetivos selos de garantia. Fizeram-no na expectativa de que a ligeira recuperação da atividade económica a que assistimos no período do verão pudesse perdurar.

Todavia, o agravamento da situação pandémica, a renovação do confinamento e consequente fecho do canal Horeca, deitaram por terra essas expectativas. As vendas continuaram em baixa e as empresas vitivinícolas que trabalham com esse canal viram-se novamente penalizadas pelo encerramento de hotéis, restaurantes ou enoturismo.

Para as empresas que tinham apostado na certificação e stockagem de vinho com DO, a realidade torna-se ainda mais dura neste momento em que são impedidas de aceder às ajudas proporcionadas por esta portaria.

A somar a estes dados temos ainda o facto da maioria das empresas de menor dimensão não certificar vinho de forma faseada, uma maneira a simplificar processos (ex. pagamento de um registo único) e ter custos mais controlados (ex. compra de rolhas, garrafas ou rótulos). Fazem-no com vista a uma racionalização de processos, ocorrendo a comercialização dos vinhos ao longo de um período (por vezes alargado) de tempo e não ao longo de um ano.

Assim, pelas razões elencadas não é de todo ajustado utilizar o critério da certificação de vinho nos anos de 2019 e 2020 como o elemento de elegibilidade para ter acesso à medida excepcional e temporária para o sector do vinho.

O FACTO DE O VITIVINICULTOR TER CERTIFICADO MAIS VINHO EM 2020 QUE NO ANO ANTERIOR NÃO SIGNIFICA NECESSARIAMENTE UM ACRÉSCIMO DE RENDIMENTO (VENDAS), PODENDO O VINHO ESTAR (MAIORITARIAMENTE) EM STOCK À DATA ATUAL.

A QUEBRA DE VENDAS É SEM DÚVIDA UM CRITÉRIO MAIS PRÓXIMO DA REALIDADE, LOGO MAIS JUSTO POIS NÃO DEIXA NINGUÉM DE FORA.

No caso da Região Demarcada do Douro este valor pode ser facilmente comprovado pelo Instituto dos Vinhos do Douro e Porto através dos mecanismos já existentes (ex. Declaração de Vendas do Mercado Nacional, com carácter mensal).

**Se temos um critério objetivo e fácil de implementar
porque não o utilizamos?**

